



RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Regulamenta obrigatoriedade de atualização dos registros de entidades governamentais e não-governamentais voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no COMDICA de Charqueadas, RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Charqueadas, RS – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal Lei nº 2.202 de 2009 e a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), após deliberação em Reunião Plenária realizada em 05 de agosto de 2025 e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de Registro junto ao COMDICA de entidades governamentais e não-governamentais;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, conforme o ECA;

CONSIDERANDO que as entidades devem ter registro no COMDICA;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos registros que se encontram defasados;

CONSIDERANDO a decisão unânime que obriga, nos termos da Lei, o recadastramento de entidades governamentais e não governamentais que atuem com crianças e ou adolescente em Charqueadas, RS

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para o registro de Entidades Governamentais e Não Governamentais que executam Programas, Projetos e Serviços, junto ao COMDICA de Charqueadas, RS.



CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 2º. Por Registro entende-se o credenciamento no COMDICA das entidades que se dispõem a oferecer, no Município, atividades que contemplem crianças e adolescentes em suas ações, segundo o ECA.

Art. 3º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo 90 do ECA, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art.4º. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 5º. Para o Registro, as entidades governamentais e não-governamentais deverão preencher formulário disponível junto no site do COMDICA: <https://www.conselhoch.com.br/comdica/index.html>, clicando no link CADASTRO DE ENTIDADES, enviando os documentos lá solicitados em PDF.

§ 1º Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente é o órgão competente para realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-os de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º Verificada a ocorrência de alguma hipótese prevista nos parágrafos anteriores, a qualquer momento, poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 4º Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) esteja irregularmente constituída;



- c) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- d) não apresente qualquer um dos documentos solicitados no ato do registro no site do Conselho.

Art. 6º. Para a Renovação do Registro, a entidade deverá apresentar os documentos constantes no formulário do site acima citado.

Art. 7º. Após a análise da documentação apresentada pelas entidades e a Vistoria pelo COMDICA, será apreciado pelos Conselheiros, em reunião plenária, para deliberação sobre a Aprovação ou Negativa do pedido de Registro.

§ 1º. Sendo aprovado o registro, será emitido o Certificado, com prazo de validade de até dois (02) anos;

§ 2º. Sendo negado o registro a entidade será comunicada, para se adequar.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. As entidades Não-Governamentais e os Órgãos Governamentais já existentes no Município de Charqueadas, RS deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigor desta Resolução, regularizar seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. As entidades cujo registro encontra-se em vigor deverão proceder recadastramento dentro do prazo citado anteriormente, sob pena de perda da validade do atual registro.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará ao Ministério Público, o nome e endereço das entidades Governamentais e Não-Governamentais que não regularizarem seu registro nos prazos estabelecidos nesta resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º. As entidades não-governamentais e os novos serviços, programas e projetos governamentais que vierem a funcionar no Município deverão adequar-se a esta resolução.

Art. 10º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e ao Órgão Gestor da Política Pública, qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto às ações desenvolvidas na área da Infância e Adolescência pelas entidades governamentais e não-governamentais.



Art. 11. O COMDICA manterá articulação com o Poder Público para orientação, fiscalização e apoio das entidades.

Art. 12. O COMDICA poderá solicitar relatório e outros documentos que se fizerem necessários de Secretarias, Órgãos ou Instituições, a seu critério, para uma melhor avaliação do desempenho das ações apresentadas pela entidade registrada.

Art. 13. Recomenda-se que para a concessão de Declaração de Utilidade Pública, a entidade deverá estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O COMDICA dará publicidade a esta Resolução para que as entidades procedam seu registro e adequações.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Charqueadas, RS.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições deste Conselho em contrário, sobre este tema,

Charqueadas, 05 de agosto de 2025.


Eliane Poeta Peixoto
Presidente


Fernando Araujo Nunes
Secretário